



MENSAGEM Nº 024/2025

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e tenho a elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização do Serviço de Fiscalização Integrada, criado pela Lei nº 5.475, de 07 de outubro de 2015.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar o Serviço de Fiscalização Integrada no âmbito do Município de Cariacica, garantindo maior eficiência, articulação institucional e padronização nas ações fiscalizatórias exercidas pelo poder público municipal.

Desde a criação do serviço pela Lei nº 5.475/2015, a realidade urbana e os desafios relacionados ao ordenamento territorial, segurança pública, saúde, meio ambiente e bem-estar coletivo se tornaram mais complexos, exigindo um modelo de fiscalização mais dinâmico, integrado e eficaz.

A nova proposta estabelece diretrizes claras para o funcionamento do Serviço de Fiscalização Integrada, ampliando a atuação conjunta de diversos agentes públicos — como fiscais municipais, guardas municipais, agentes de trânsito e técnicos administrativos —, além de possibilitar a cooperação com outros órgãos como as Polícias Civil, Militar e Penal, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, entre outros.

Destaca-se, ainda, a criação de regime especial de plantão, com escalas organizadas e remuneração específica, buscando valorizar os servidores
PROC. ELET: 12.269/2025





envolvidos, garantir a continuidade dos serviços fora do horário comercial e fortalecer as ações de fiscalização aos finais de semana e feriados, períodos em que ocorrem a maioria das ocorrências que demandam intervenção do poder público.

Destaca-se que o aumento de despesa proporcionado com a reorganização do Serviço de Fiscalização Integrada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual — LOA e é compatível com o Plano Plurianual — PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, conforme impacto orçamentário-financeiro anexo ao Projeto de Lei.

Diante todo o exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 26 de março de 2025

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 26 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Serviço de Fiscalização Integrada, criado pela Lei nº 5.475, de 07 de outubro de 2015, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Serviço de Fiscalização Integrada fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço de Fiscalização Integrada será exercida pelo Superintendente de Inteligência, competindo-lhe:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das fiscalizações de que trata o artigo 2º desta Lei;

II – Padronizar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos servidores durante as ações de fiscalização exercidas nos termos desta Lei;

III – Definir as escalas dos servidores designados para o Serviço de Fiscalização Integrada;

IV – Designar o supervisor de equipe;

V – Expedir normas e padrões a serem cumpridos pelos servidores durante as ações de fiscalização exercidas nos termos desta Lei.

PROC. ELET: 12.269/2025





Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos do Serviço de Fiscalização Integrada:

- I – Obras e posturas urbanas;
- II – Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;
- III – Funcionamento de atividades;
- IV – Eventos e poluição sonora;
- V – Ocupação de propriedades e espaços públicos;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Resíduos sólidos;
- VIII – Vigilância sanitária;
- IX – Defesa do consumidor;
- X – Transporte;
- XI – Patrimônio Histórico-Cultural.
- XII – Maus-tratos, abandono e tração animal.

Art. 4º O Serviço de Fiscalização Integrada é dotado de poder de polícia administrativa a cargo do Município, que será exercido exclusivamente pelos servidores efetivos das carreiras da área de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições.

Art. 5º Integram o Serviço de Fiscalização Integrada:

- I – Servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal de Serviços e Fiscal Municipal;
- II – Guardas Municipais;
- III – Agentes de Trânsito;
- IV – Coordenadores das respectivas áreas de fiscalização;
- V – Servidores técnicos-administrativos necessários à conclusão dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Serviço de Fiscalização Integrada, sem qualquer ônus ao Município, representantes das Polícias Militar, Civil e Penal do

PROC. ELET: 12.269/2025





Estado do Espírito Santo, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, entre outros órgãos e entidades da área de segurança pública, levando-se em conta as características e o campo de atuação de cada operação a ser realizada.

Art. 6º Fica estabelecido o regime especial de trabalho (plantão) para os servidores que atuam no Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 1º Os servidores integrantes do Serviço de Fiscalização Integrada serão remunerados por cada plantão realizado conforme valores dispostos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º À remuneração dos plantões realizados entre as 18h de quinta-feira e 06h de sexta-feira, entre as 18h de sexta-feira e as 06h de sábado, entre as 18h de sábado e as 06h de domingo e entre as 18h e 0h de domingo serão acrescidos em 30% (trinta por cento).

§ 3º O funcionamento dos plantões do Serviço de Fiscalização Integrada será organizado por escalas de trabalho, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas/dia, sem prejuízo da jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

§ 4º Os plantões serão realizados em sistema de rodízio, oportunizando a participação efetiva de todos os servidores nele envolvidos.

§ 5º O servidor, mesmo designado para o Serviço de Fiscalização Integrada, não fará jus à gratificação no mês em que não for convocado ou em que não realizar plantões.

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a atualizar os valores dos plantões dispostos no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A realização de plantões de que trata o artigo 6º desta Lei fica limitado a 06 (seis) por mês, por servidor.

PROC. ELET: 12.269/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

[illegible]



Parágrafo Único. Ocorrendo o disposto no parágrafo único do artigo 10, o limite de que trata o caput fica ampliado para até 10 (dez) plantões por mês.

Art. 8º Para cada plantão será designado um supervisor de equipe, a quem compete:

- I – Distribuir tarefas e acompanhar o desempenho dos fiscais;
- II – Garantir que os fiscais sigam as normas e regulamentos internos;
- III – Assegurar que a equipe cumpra as leis, regulamentos e normas aplicáveis à fiscalização;
- IV – Fornecer suporte técnico e administrativo à equipe;
- V – Elaborar e revisar relatórios técnicos das operações de fiscalização.

Parágrafo Único. O servidor designado supervisor de equipe terá o valor do plantão acrescido em 30% (trinta por cento), além do acréscimo de que trata o § 2º do artigo 6º

Art. 9º Os servidores relacionados nos incisos I a V do artigo 4º desta Lei serão designados para o Serviço de Fiscalização Integrada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a critério da Administração.

§ 1º Os servidores de que trata o caput deverão manifestar formalmente seu interesse em participar do Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 2º Uma vez designado, o servidor que se recusar a cumprir 03 (três) ou mais plantões no período de 06 (seis) meses será desligado do Serviço de Fiscalização Integrada.

§ 3º Somente poderão ser designados servidores técnicos-administrativos lotados nas secretarias que exercem atividades de fiscalização.



[illegible]



MEMBRO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR FIXO MENSAL
Coordenador	-	R\$ 1.500,00
Fiscal Municipal de Serviços e Fiscal Municipal	R\$ 350,00	-
Coordenadores das respectivas áreas de fiscalização	R\$ 300,00	-
Servidores técnicos-administrativos	R\$ 250,00	-

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2025	2026	2027
Impacto financeiro reestruturação fiscalização integrada	R\$ 220.048,97	R\$ 293.398,63	R\$ 293.398,63
Total Geração de Despesas	R\$ 220.048,97	R\$ 293.398,63	R\$ 293.398,63

Memória de Cálculo:

Calculo realizado para 9 meses dos exercícios de 2025 e para 12 meses em 2026 e 2027.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 21 de março de 2025.

CARLOS
RENATO
MARTINS:95
356711700

Assinado de forma
digital por CARLOS
RENATO
MARTINS:953567117
00
Dados: 2025.03.21
17:27:10 -03'00'
Carlos Renato Martins

Secretária Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878

Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

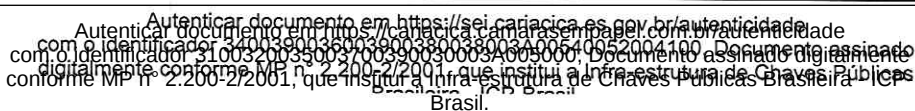


Exercício de 2025

FONTE: PMC/SEMFL

FONTE: PMC/SEMFL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.557.122.098,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	681.147.784,38	43,74%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	840.845.933,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	798.803.636,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	756.761.339,76	48,60





Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.